LEI N.º 7.448, DE 5 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Lei nº 7.263/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Anexo I da Lei nº 7.263/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS
CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

- Desenvolver atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvida em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

b) Descrição Analítica:

– executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática, no âmbito da vigilância ambiental;
– inspecionar domicílios e demais estabelecimentos comerciais e industriais, para realização de pesquisas epidemiológicas e operacionais na área de prevenção e controle de doenças e agravos;
– orientar ou realizar coleta de materiais para exames;
– realizar tratamento de focos de vetores transmissores de doenças epidemiológicas (borrifação de focos de aedes aegypti, etc.);
– realizar imunização de reservatórios e hospedeiros;
– realizar captura e apreensão de cães errantes;
– realizar coleta de sangue para diagnóstico;
– realizar vacinas em animais;
– participar de campanhas de prevenção;
– efetuar o registro dos trabalhos realizados;
– atuar junto aos domicílios informando os seus moradores sobre a doença – seus sintomas e riscos – e o agente transmissor;
– informar o morador sobre a importância da verificação da existência de larvas ou mosquitos transmissores da dengue na casa ou redondezas;
– vistoriar os cômodos da casa, acompanhados pelo morador, para identificar locais de existência de larvas ou mosquitos transmissor da dengue;
– orientar a população sobre a forma de evitar e eliminar locais que possam oferecer risco para a formação de criadouros do Aedes Aegypti;
– promover reuniões com a comunidade para mobiliza-la para as ações de prevenção e controle da dengue;
– encaminhar os casos suspeitos de dengue à unidade de saúde mais próxima, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal da Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Carga horária: 40 horas semanais, inclusive em regime de emergência e trabalho em domingos e feriados, ***em conformidade com a Lei Federal nº 13.595/2018;***

REQUISITOS PARA O INGRESSO:
a) Haver concluído o ensino ***médio***;
b) Idade mínima de 18 anos, capacidade de raciocínio e facilidade de relacionamento com a comunidade;
c) Ter disponibilidade de trabalho de 40 horas semanais, ***em conformidade com a Lei Federal nº 13.595/2018;***
d) Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, ***com carga horária mínima de quarenta horas.***

FORMA DE RECRUTAMENTO:
a) Processo seletivo público de provas ou de provas e títulos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 5 de junho de 2025.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal